

Cardoso, filho de Miguel Romão Birrento e de Custódia Rosa Raminhos Ganço Cardoso, natural de Portugal, Benavente, Samora Correia, Benavente, nascido em 14 de Abril de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11764558, com domicílio nos Arneiros dos Corvos, 29, 3.º, esquerdo, 2135 Samora Correia, o qual foi condenado por decisão transitada em julgado em 18 de Maio de 2000, pela prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro. Decisão: 60 dias de prisão subsidiária, por conversão da pena aplicada de 110 dias de multa, à taxa de 500\$ (2,49 euros), no total de 55 000\$ (274,34 euros), foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Moura*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2188/2006 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 509/03.4GAAMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rodrigues Esteves, filho de José Bernardo Esteves e de Olívia Rodrigues Esteves, natural de Souto, Terras de Bouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8241250, com domicílio na Rua dos Saoatelos, 52, rés-do-chão direito, São Vítor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2189/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 406/04.6TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel da Silva Mota, filho de Artur Manuel Pinheiro da Mota e Silva e de Maria Fernanda da Silva Martins Silva, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1979, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11472766, com domicílio na Rua de Angola, bloco 7, Ent. 361, Casa 51, Aldoar, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 23 de Março de 2004, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 2190/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1505/01.1TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Nuno Brum Pereira Ferraz, filho de António José de Azevedo Pereira Ferraz e de Neolda da Conceição Brum Ferraz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1980, com domicílio na Avenida Brasil, 412, rés-do-chão direito, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2002, por despacho de 12 de Janeiro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2191/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2754/03.3PBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Casimiro José da Costa Gomes, filho de José da Silva Gomes e de Maria da Conceição Gomes da Costa, natural de Braga, São Lázaro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9113389, com domicílio na Rua dos Galos, São José de São Lázaro, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2192/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no Processo comum (tribunal singular), n.º 376/04.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Silva Ferreira filho de Francisco Ferreira da Silva e de Teresa da Silva, natural de Braga, São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11840633, com domicílio na Lugar da Mouta, 47, Lomar, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2193/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo abreviado, n.º 56/05.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mar-